MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, no ano de 2019, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes valores a entidades:

I – Ação Social São Vicente de Paulo: R$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R$ 69.696,00 (sessenta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais);

III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R$ 90.750,00 (noventa mil setecentos e cinquenta reais);

IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R$ 291.852,00 (duzentos e noventa e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais);

V – Centro Beneficente de Educação Infantil "Ledi Maas Lions": R$ 102.366,00 (cento e dois mil trezentos e sessenta e seis reais).

§ 1º – Os auxílios financeiros de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinam-se ao pagamento de projetos e atividades nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, destinados às despesas de custeio e de capital, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes pelas referidas organizações.

§ 2º – Os programas e projetos a serem desenvolvidos pelas entidades deverão estar devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com os respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), em observância ao Edital de Chamamento Público nº 004/2019 e a partilha estabelecida pelo CMDCA.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 3º – As exigências a serem atendidas pelas entidades para a obtenção de recursos oriundos da Campanha "Tributo à Cidadania – Pacto pela Criança" são as estabelecidas através de regulamentações da Lei Federal que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria de Controle Interno do Município, mediante assinatura de Termo de Fomento.

Art. 4º – A não aplicação dos auxílios financeiros de que trata a presente Lei no atendimento das finalidades previstas nos respectivos Planos de Trabalho, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 53, de 28 de maio de 2019 ***(com pedido de urgência)***

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

A "Campanha Legal – Pacto pela Criança" visa a arrecadar recursos oriundos do Imposto de Renda, em que o contribuinte destina ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo parte do imposto devido.

Essa modalidade de recolhimento de recursos fundamenta-se na Lei Federal 8.069, de 13 de junho de 1990 (art. 260), e vem sendo praticada no Município de Toledo desde o ano de 2003 pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em parceria com o setor privado e apoio do Poder Público municipal, sendo que os recursos doados são alocados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por este destinados para aplicação em programas e projetos sociais de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da criança e do adolescente.

No corrente ano, o valor total a ser repassado pelo Fundo será de R$ 772.464,00 (setecentos e setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), conforme Resolução CMDCA nº 32, de 22 de maio de 2019, mediante repasse a cinco entidades não-governamentais (Organizações da Sociedade Civil) cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que tiveram seus projetos aprovados para o desenvolvimento de ações específicas nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura esporte e lazer.

Segundo a Lei de Responsabilidade fiscal, toda e qualquer destinação de recursos para o setor privado, mesmo que para o atendimento de um serviço de interesse social, deve ser previamente autorizada por lei própria, além de estar prevista na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

A inclusa proposta encontra-se de acordo com estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 985, de 19 de outubro de 2016, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação através de Chamamento Público.

Pretende-se, portanto, através da inclusa proposição, dar cumprimento ao artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e estabelecer-se, em legislação específica, a possibilidade da destinação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente àquelas entidades, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação pertinente ao Imposto de Renda, bem como de outros recursos alocados no FMDCA.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Saliente-se que os projetos a serem beneficiados foram selecionados por meio do disposto no Edital de Chamamento Público nº 004/2019, que todos os aspectos exigidos por lei referentes à utilização de recursos públicos estão sendo observados e que a não aplicação dos auxílios financeiros nas finalidades estabelecidas implicará a obrigatoriedade de restituição do respectivo valor, devidamente corrigido, pela entidade aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Face ao exposto, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo"**.

Justifica-se a urgência na tramitação da mencionada proposição em razão de os recursos a serem repassados já estarem disponíveis no referido Fundo e para que as entidades contempladas possam aplicá-los, o mais breve possível, no atendimento das crianças e adolescentes do Município, de modo a cumprir os respectivos Planos de Trabalho e Termos de Fomento a serem assinados tão logo a Lei seja aprovada.

A urgência também se justifica pelo fato de que as crianças e os adolescentes devem ser tratados com a devida prioridade na efetivação dos seus direitos fundamentais, o que se aplica, também, no que se refere à "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância..." (art. 4º do ECA).

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família e os membros do CMDCA para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010
ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE
A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) ou garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:
www.toledo.pr.gov.br

Ano X | Toledo, 27 de Maio de 2019 | Edição nº 2.320 | Página 56

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO/PR – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 32, de 22 de MAIO de 2019.

Delibera pelo repasse dos recursos oriundos da "Campanha Legal – Pacto pela Criança - 2018" para as OSC, através do Chamamento Público nº 004/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 12.010 de 2009 e Lei municipal 2.043 de 21 de outubro de 2010, em **Reunião Ordinária** realizada no **dia 22 de maio de 2019**, na sala de reuniões da Secretaria de Educação, sito à Rua General Rondon, nº 2195, La Salle, Toledo – Paraná, e;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 004/2019 para rateio dos recursos do FMDCA, relacionados à "Campanha Legal – Pacto pela Criança de 2018";

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oriundos da Campanha do Imposto de Renda 2018, no valor per capita de R$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais) para as Organizações da Sociedade Civil (OSC) registradas neste Conselho, conforme o atendimento de cada Entidade, podendo ser utilizados para despesas com recursos humanos, capital e custeio, assim distribuídos:

I – Ação Social São Vicente de Paulo R$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais);

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE R$ 69.696,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais)

III – Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda R$ 90.750,00 (noventa mil, setecentos e cinquenta reais);

IV – Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria R$ 291.852,00 (duzentos e noventa e um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais);

V – Centro Beneficente de Educação Infantil "Ledi Maas Lions" R$102.366,00 (cento e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais);

Art. 2º - O valor total a ser repassado às Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA é de R$ 772.464,00 (setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais);

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Toledo, 22 de maio de 2019

CINTHIA REGINA BRUN
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TOLEDO/PR – CMDI

RESOLUÇÃO Nº 11, de 21 de MAIO de 2019.

Delibera pela aprovação da renovação de Registro dos Grupos de Idosos no CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo/Paraná – CMDI, em conformidade com a Lei 2.249/2017, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 21 de maio de 2019**, às 8h30min, na Sala de Reuniões da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito a Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo-PR;

Considerando a Resolução nº 09, de 25 de setembro de 2017 que dispõe sobre o registro simplificado de Grupos de Convivência para a Pessoa Idosa no âmbito do Município de Toledo-PR e dá outras providências;